



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO
CONTRATO Nº 02/2015

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida do Comércio, nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157.633 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado à Rua 147, nº 467, Setor Marista, Goiânia/GO, doravante denominado **CASU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. FPM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.419.410/0001-13, com sede na Av. do Café, nº 390, Qd. 141, Lt. 26, Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-620, representada neste ato por seu diretor Fernando Pereira Miranda, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 2.149.994 SSP/GO, e do CPF nº 532.809.461-15, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de consultoria para elaboração de projeto de sistema de climatização para a sede definitiva do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás situado em Goiânia/GO, na Avenida do Comércio, nº 35, salas 301 a 309, Vila Maria José;

1.2 Será desenvolvido um estudo de viabilidade para auxílio de tomada de decisão através do comparativo do consumo energético versus custo de implantação do sistema, levando em consideração a disponibilidade orçamentária de 2015 para a aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado. O projeto deverá atender as recomendações e normas da ABNT de instalações de condicionamento de ar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o disposto no artigo 24 inciso I da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 202166/2014, do qual faz parte o presente CONTRATO, o Termo de Referência e os Projetos Anexos, para todos os fins de direito.



CAU/GO
Sector: <u>Arquitetura</u>
Processo: <u>218011/2015</u>
Pág: <u>30</u>
<u>Suzana</u>

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO exercício 2015, a saber: Conta 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Outras Consultorias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Caberá a empresa contratada a execução dos seguintes serviços:

- I. Cálculo da carga térmica utilizando o perfil climático anual da região;
- II. Análise dos *layouts* atual e futuro, considerando a quantidade de pessoas e equipamentos;
- III. Assessoramento ao projeto arquitetônico, locando os espaços necessários aos equipamentos, tubulações, dutos, insufladores e outros, levando em consideração as tubulações de gás refrigerante e cabos elétricos existentes;
- IV. Plantas detalhadas de todas as áreas beneficiadas pelo projeto, contendo planta baixa, cortes e elevações necessários para total compreensão do projeto;
- V. Detalhamento de montagem, base de equipamentos, dutos, tomadas de ar externo, tubulações e acessórios, com indicação de dimensões, compatibilizados com as plantas e esquemas correspondentes;
- VI. Especificação técnica com memorial descritivo contendo instruções gerais de instalação;
- VII. Determinação de consumo de energia, pontos de dreno, dimensões e pesos dos equipamentos;
- VIII. Informações técnicas para alimentação elétrica e demais informações complementares;
- IX. Elaboração de planilha de quantitativos;
- X. Anotação de responsabilidade técnica pelo projeto (ART/CREA).

5.2 O projeto será realizado em três etapas:

- I. Estudo Preliminar:
Concepção do Sistema de Ar Condicionado a partir das características arquitetônicas e de uso da adequação, consolidando definições preliminares quanto à localização e características técnicas dos equipamentos, pontos de consumo de utilidades e pré-dimensionamento das redes de dutos. A concepção eleita deverá resultar da avaliação de alternativas, adotando-se a mais vantajosa para a CONTRATANTE, considerando parâmetros técnicos de economia, ocupação do espaço e conservação de energia. Nesta etapa serão delineados todos os sistemas necessários ao uso do empreendimento, em atendimento às normas e condições de legislação, obedecidas as diretrizes de economia de energia e de redução de eventual impacto ambiental;
- II. Projeto Básico:
Definição, dimensionamento e representação do Sistema de Ar Condicionado aprovado no estudo preliminar, incluindo localização precisa dos componentes, características técnicas dos equipamentos do sistema, demandas (espaço, peso, etc), bem como as indicações necessárias à execução das demais instalações (características elétricas, pontos de água, dreno, etc).
O Projeto Básico estará harmonizado com os projetos de Arquitetura, Estrutura e demais Instalações observando a não interferência entre elementos dos diversos projetos e a necessidade de acesso para inspeção e manutenção das instalações;



III. Projeto Executivo:

Consiste na complementação do Projeto Básico, apresentando todos os detalhes de execução, montagem e instalação dos componentes do sistema, dutos e tubulações, isolamento e outros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de Referência;
- II. Projetos: arquitetura com layout, lajes técnicas, instalações elétricas, tubulações de climatização existentes;
- III. Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1 Para remuneração dos objetos a que este contrato se refere, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas deste contrato, será pago à CONTRATADA o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

7.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO;

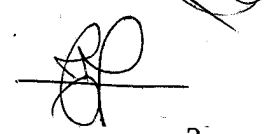
7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto;

7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
- III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;





- IV. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;
- V. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;
- VI. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/GO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- II. Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;
- III. Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;
- IV. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
- V. Notificar formalmente a CONTRATADA a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO;
- VI. Custear e/ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho;
- VII. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;
- VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Atender as especificações deste CONTRATO;



- II. Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- III. Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- IV. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- V. Comunicar a CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- VI. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações à que venham ter acesso, referentes ao serviço realizado, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- VII. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- VIII. Informar a CONTRATANTE, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável (eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;
- IX. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- X. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços é de (30) trinta dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso da CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

15.3 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a. apresentação de documentação falsa;
 - b. retardamento da execução do objeto contratual;
 - c. falha na execução do contrato;
 - d. fraude na execução do contrato;
 - e. comportamento inidôneo;
 - f. declaração falsa;
 - g. fraude fiscal.
- II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;
- III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



16.2 Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, cobrados judicialmente.

16.4 Se os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador da **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços entrega dos itens, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

18.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pela CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;



18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

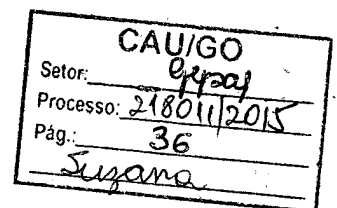
Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

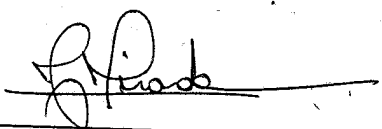
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 11 de Fevereiro de 2015.



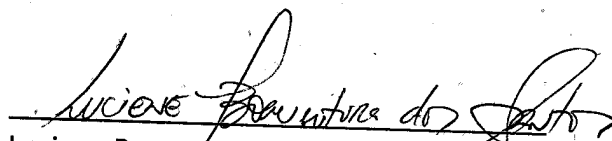
Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE



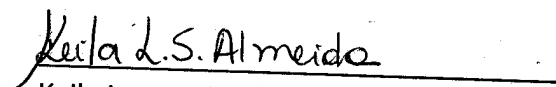


Fernando Pereira Miranda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Luciene Boaventura dos Santos
CPF: 659.506.151-15



Keila Lemos da Silva Almeida
CPF: 803.709.501-00